ARTIGO 2º :- Os servidores contratados para exercerem o emprego de que trata o artigo anterior, receberão a importância de Cz$ 6.740,00 (seis mil, sete - centos e quarenta cruzados) mansais.

ARTIGO 3º :- Para preenchimento do emprego de que trata a Presente Lei, não serão aplicados os processos de que trata a Lei nº 429, de 31/03/87, respeitada a habilitação.

ARTIGO 4º :- Aos servidores contratados no regime desta Lei, não serão concedidos os benefícios de que tratam os artigos 4º, 34 e 38 da Lei nº 429, de - 31/03/87.

ARTIGO 5º :- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão cobertas com os recursos provenientes do Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será revogada juntamente com a extinção do convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social - programa Municipal de Esporte Comunitário para Crianças e Jovens.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 487, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Cria 08 empregos de Médico Plantonista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam criados 08 (oito) empregos de Médico Plantonista regidos - pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º :- Os médicos contratdos para exercerem o emprego de que trata o artigo anterior, receberão a importância de Cz$ 130,00 (cento e trinta cruzados) por hora efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO 1º :- Quando o trabalho por realizado em horário noturno, terá um - acrescimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

PARÀGRAFO 2º :- Consdiera-se noturno para efeito deste artigo, o trabalho realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÀGRAFO 3º :- A hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e duas) minutos e 30 (trinta) segundos).

ARTIGO 3º :- Para efeito de remuneração das férias bem como o valor básico para cálculo de chegue férias, será apurada a média de horas trabalhadas no período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

ARTIGO 4º :- Para preenchimento do emprego de que trata o artigo 1º desta Lei não seráõ aplicados os processos de que trata a Lei nº 429, de 31|03/87, respeitada a habilitação.

ARTIGO 5º :- Aos servidores contratados no regime desta Lei não serão concedidos os benefícios de que trata os artigos 4º, 34 e 38 da Lei nº 429, de 31/03/1.987.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 488, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Cria cargo/emprego de Auxiliar Odontológico e tranforma 01 cargo/emprego de Ajudante de Serviço em Assistente de - Arquivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A SEGUINTE . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam criados no Anexo II e na tabela XI do Anexo III da Lei nº 429, de 31/03/87, 14 vagas de Auxiliar Odontológico.

PARÀGRAFO ÙNICO :- Os cargos/empregos de que trata o presente artigo, serão classificados na tabela II do anexo VI, e os requisitos para provimentos dos mesmos, serão 1º Grau e aptidão.

ARTIGO 2º :- Fica transformado em Assistente de Arquivo 01 cargo/emprego de Ajudante de Serviço, constante do Anexo II e da Tabela IV do anexo III, da